



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 48/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: DF Gestão de Ativos S.A.
Processo nº: 00480-00004262/2021-11
Assunto: Auditoria de Conformidade - DFATIVOS 2018 e 2019
Ordem(ns) de Serviço: 43/2020-SUBCI/CGDF de 16/03/2020
Nº SAEWEB: 0000021816

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) DF Gestão de Ativos S.A., durante o período de 19/03/2020 a 30/04/2020, objetivando análise dos atos e fatos da DF Gestão de Ativos em 2018 e 2019.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 35/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00003089/2020-44, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0125-000368/2016	EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA. (08.337.317/0001-20)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS E DOCUMENTOS ORIGINADOS DA COMPANHIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO - NÃO FOI FIRMADO CONTRATO. VALOR PAGO EM 2018 DE R\$ 10.912,00 E EM 2019 DE R\$9.680,00. Valor Total: R\$ 10.912,00
0125-000333/2017	JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/A (00.655.530/0001-78)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE	DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 002/2017, ASSINADO EM 30/06/2017, NO VALOR DE R\$13.800,00, TENDO SIDO PAGO EM 2018 - R\$ 6.900,00 E 2019. VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 13.800,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0125-000057/2017	JR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, (11.413.313/0001-98)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PARA PROCEDER À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA DF GESTÃO DE ATIVOS S/A	DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO Nº 01/2017, ASSINADO EM 01/03/2017. VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 7.980,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Em virtude de não haver registros no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, a equipe emitiu a Solicitação de Informação Nº 34/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP, de 27/04/2020 (Processo SEI! n.º 00480-00001281/2020-04), onde requereu:

1. Informar todas as contratações de bens e serviços realizadas pela Unidade, nos anos de 2018 e 2019, com respectivo número do processo, objeto, credor e valor, conforme modelo de tabela abaixo:

Processo	Objeto	Credor	Valor

2. Informar quais atividades foram desenvolvidas pela unidade nos exercícios de 2018 e 2019;

3. Informar se, nos exercícios de 2018 e 2019, houveram aquisições de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários, decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais;

4. Informar todas as TCE instauradas nos exercícios de 2018 e 2019, e qual a situação /andamento, em atendimento às Decisões 3601/2018 e 1049/2019, ambas do TCDF.

PROCESSO	OBJETO	NOME DO INVESTIGADO	SITUAÇÃO ATUAL	LOCALIZAÇÃO	PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício SEI-GDF Nº 8/2020 - DFGA/GAB, a Diretora-Presidente do DF Gestão de Ativos S/A assim se manifestou, em 29/04/2020:

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 2707/2020-SEEC/GAB, e visando subsidiar resposta dessa Pasta à Controladoria-Geral do Distrito Federal consubstanciada na Solicitação de Informação nº 34/2000 –CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, e no Ofício nº 9/2020 – CGDF/SUBCI/COAU/DAESP, cumpre a DF GESTÃO DE ATIVOS S/A prestar as seguintes informações conforme segue e de acordo com a solicitação formulada:

1. Informar todas as contratações de bens e serviços realizadas pela Unidade, nos anos de 2018 e 2019, com respectivo número do processo, objeto, credor e valor, conforme modelo de tabela abaixo:

Processo	Objeto	Credor	Valor

Processo SICOP 125.000368 /2016	Serviço de publicação de atos praticados e documentos originados da Companhia – serviços prestados no exercício de 2018	Editora Jornal de Brasília Ltda. CNPJ 08.337.317/0001-20	R\$ 10.912,00
Processo SICOP 125.000368 /2016	Serviço de publicação de atos praticados e documentos originados da Companhia – serviços prestados no exercício de 2019	Editora Jornal de Brasília Ltda. CNPJ 08.337.317/0001-20	R\$ 9.680,00
Processo SICOP nº 125.000057/2017	Serviços profissionais de contabilidade – serviços prestados durante o exercício de 2018 – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017	JR Gestão Empresarial Ltda CNPJ 11.413.313/0001-98	R\$ 9.000,00
Processo SICOP nº 125.000057/2017	Serviços profissionais de contabilidade – serviços prestados durante o exercício de 2019 – 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017	JR Gestão Empresarial Ltda CNPJ 11.413.313/0001-98	R\$ 9.350,13
Processo SICOP nº 125.000333/2017	Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente – serviços prestados durante o exercício de 2018 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017	JL Machado Consultores e Auditores S/S CNPJ 00.655.530/0001-78	R\$ 6.900,00
Processo SICOP nº 125.000333/2017	Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente – serviços prestados durante o exercício de 2019 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017	JL Machado Consultores e Auditores S/S CNPJ 00.655.530/0001-78	R\$ 7.250,00

2. Informar quais atividades foram desenvolvidas pela unidade nos exercícios de 2018 e 2019.

R - A DF GESTÃO DE ATIVOS S/A teve sua autorização de criação efetivada por intermédio da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, e veio a ser formalmente constituída em **31 de julho de 2015**, por força da deliberação da Assembleia Geral constante da Ata de Constituição, tendo a atribuição legal de viabilizar a operação de emissão de valores mobiliários ou de outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreada na cessão de direitos creditórios tributários e não-tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, que receberá do Distrito Federal.

Para a consecução de seu objeto social, no exercício de 2018, a Companhia buscou realizar Audiência Pública com o propósito de divulgar, esclarecer e receber contribuições para elaboração de futuro Edital de Pregão Presencial objetivando a estruturação do processo de securitização. Entretanto, visando emprestar maior segurança jurídica ao procedimento, a administração da Companhia viu por bem suspender a mesma, em razão da tramitação no Congresso Nacional de proposta legislativa que trata da securitização das dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, originária do PLS nº 204/2016, aprovada no âmbito do Senado Federal, e agora tramitando na Câmara dos Deputados, como PLP 459 /2017. Referida proposta permite aos entes da federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas constituídas para este fim. A sua aprovação regulamentará as cessões de direitos creditórios dos entes federados, dando uma maior segurança jurídica a essas operações, pois delimitará com maior clareza os limites e contornos das operações, afastando das mesmas a possível caracterização como operação de crédito para fins de aplicação da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão da edição da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.967/2017, normas que tratam do novo estatuto jurídico das empresas estatais, membros da Diretora Executiva da Companhia participaram do Conselho Consultivo de Coordenação das Empresas Estatais – ConCEst e dos Grupos de Trabalho de Governança e de Compras, ambos sob a coordenação da Unidade de Coordenação das Empresas Estatais – UCEst. Os trabalhos ali realizados estavam voltados para a inclusão de alterações e criação de novos instrumentos jurídicos das empresas estatais. Isso porque, com a edição do referido estatuto passaram a ser exigidos das estatais, uma série de mecanismos de transparência, de governança, práticas de gestão de risco, código de conduta, normas de licitação e contratos, dentre outros. Os resultados obtidos em razão dos trabalhos realizados encontram-se consubstanciados no novo Estatuto Social da Companhia, no seu Código de Ética, Conduta e Integridade e no Regulamento de Licitações e Contratos.

Paralelamente a isso, em 28 de junho de 2018, atendendo à proposta do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas formulada em 12 de abril de 2017, o então Governador do Distrito Federal encaminhou à Câmara Legislativa do DF a Mensagem nº 163/2018-GAG com o Projeto de Lei Complementar nº 141/2018, que visa **alterar a Lei Complementar nº 897/2015** precisamente para ampliar o objeto da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, modificando o seu modelo de organização empresarial, retirando-lhe o caráter de Sociedade de Propósito Específico - SPE e, conseqüentemente, proporcionando-lhe a ampliação de suas atividades, fazendo com que a Companhia possa exercer funções complementares fundamentais ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, sem contudo, expurgar a sua atuação na área de estruturação e implementação de operações junto ao mercado de capitais. As atribuições que se busca conceder à Companhia estarão voltadas à gestão dos recursos destinados aos novos empreendimentos em parceria com a iniciativa privada e o Governo do Distrito Federal, auxiliar o Distrito Federal nos projetos de parceria público-privada e de concessões, podendo dar garantias ou assumir obrigações, bem como atuar na gestão dos contratos de concessões e parcerias público-privadas, de ativos, entre outras.

O referido Projeto de Lei Complementar aguarda deliberação daquela Casa Legislativa, o que demandará da Companhia adequação de seus instrumentos jurídicos e criação de estrutura organizacional compatível com as novas atribuições.

3. Informar se, nos exercícios de 2018 e 2019, houveram aquisições de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários de créditos tributários e não tributários, decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais.

R – Até o presente exercício a DF GESTÃO DE ATIVOS S/A não recebeu sob a forma de cessão de direitos os créditos de titularidade do Governo do Distrito Federal em conformidade com a autorização legislativa prevista na Lei Complementar nº 897/2015.

4 . Informar todas as TCE instauradas nos exercícios de 2018 e 2019, e qual a situação /andamento, em atendimento às Decisões 3601/2018 e 1049/2019, ambas do TCDF.

R- A DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, até a presente data, não foi notificada quanto a instauração de processo de Tomada de Contas Especial – TCE.

Diante da resposta acima foi solicitada a disponibilização de todos os processos de aquisição da unidade para fins de auditoria.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Classificação da falha: Média

Fato

Processo: 125.000333/2017, 125.000368/2016 e 125.000057/2017

Ao se analisar o Processo nº 125.000333/2017, constatou-se a ausência de quaisquer relatórios do executor do Contrato designado para a fiscalização do serviço de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras da unidade.

Destaca-se que no Contrato a Cláusula Décima primeira previa que o executor do presente Contrato seria o Diretor Administrativo financeiro da Contratante.

O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos é um PODER-DEVER da Administração Pública visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

A Resolução nº 001/2018 do Conselho de Administração - DFGA, anexo I prevê:

Art. 35. Os contratos regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste regulamento e pelos preceitos de direito privado.

Parágrafo único - O processo de acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado pelo fiscal do contrato que verificará a correta execução e alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, observadas as regras contidas na Lei nº13.303/2016, no presente Regulamento e demais legislação pertinente.

Assim, a despeito da previsão de fiscalização por parte do executor do Contrato, não se verificou adequado acompanhamento contratual. Não há no processo menção ao cumprimento dos prazos determinados ou à qualidade do serviço prestado, nem mesmo as Notas Fiscais pagas foram atestadas. Ademais, as Notas Fiscais também não continham a discriminação do serviço de auditoria executado. Não havia, também, no Processo, as solicitações de demandas mensais de serviços.

Assim, diante da ausência de Relatório do fiscal do Contrato, ausência de discriminação dos documentos fiscais e ausência das demandas de serviços mensais, não foi possível, identificar, mensalmente, quais foram os serviços prestados.

Verificou-se que no Contrato, à fl. 158, a Cláusula Sétima previa as penalidades graduadas em diversos níveis, que variavam de advertência à aplicação de multa percentual sobre o valor total do Contrato. E a Cláusula Décima continha a previsão e hipóteses de rescisão contratual. Assim, a correta fiscalização se prestava também para a aplicação das sanções, de acordo com a gravidade da ocorrência.

Falha semelhante foi detectada no Processo nº 125.000057/2017 no qual não há qualquer relatório do executor do Contrato designado para a fiscalização do serviço de contabilidade, nos exercícios auditados. Nem mesmo para a realização dos aditivos contratuais que prorrogaram os serviços em 2018 e 2019 foram mencionadas a qualidade do serviço prestado pela empresa.

Também no Processo nº 125.000368/2016, no qual não consta sequer a designação de executor para realização da fiscalização contratual, também não foram verificados quaisquer documentos relativos a fiscalização do serviço de publicação em jornal.

Resta evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados. E, para que seja efetiva a fiscalização, deve haver relato claro do serviço executado e do acompanhamento realizado, aquilo que foi verificado.

É de fundamental importância que a fiscalização registre oficialmente todas as tratativas firmadas com a empresa, devendo os relatórios, necessariamente, conter todas as reclamações, impugnações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela contratada, com clara identificação dos signatários e devidamente assinados.

As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente. **Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, toda a gestão, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal/executor tenha formulado.** Isso ocorrendo, o fiscal omissor – que não fez as anotações na forma devida – atrai a responsabilidade para si.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

O fiscal do Contrato que for **omisso** ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda “admitir”, “possibilitar” e “dar causa” a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas.

O fiscal responde ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

A unidade se manifestou por meio do Processo SEI 00480-00003089/2020-44, Ofício Nº 14/2021 - DFGA/GAB, de 22/07/2021, doc SEI 66415752, com os seguintes argumentos:

Os serviços prestados no âmbito do contrato em referência inerentes a Auditoria Independente, consubstanciam-se na elaboração de Relatórios de Auditoria e de Controle Interno semestrais e das Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício.

Apesar de não terem sido elaborados os competentes relatórios de acompanhamento da execução do contrato, os serviços foram prestados com qualidade e de acordo com os termos ajustados, e dentro do prazo pactuado, ou seja, em conformidade com todo o conteúdo ajustado entre as partes. O contrato prevê que o pagamento será feito até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços e a emissão da nota fiscal. Assim, somente após a entrega do serviço contratado e, da emissão do documento fiscal correspondente, feita antes a verificação dos documentos que atestavam a regularidade fiscal e previdenciária da contratada, é que foram realizados os pagamentos...

...

Apesar de não terem sido elaborados os competentes relatórios de acompanhamento da execução do contrato, os serviços foram prestados com qualidade e de acordo com os termos ajustados, e dentro do prazo pactuado, ou seja, em conformidade com todo o conteúdo ajustado entre as partes. Os serviços prestados no âmbito do contrato auditado e inerentes a execução da contabilidade da Companhia, consubstanciam-se na apresentação mensal dos balancetes contábeis os quais, por força de norma legal, são

encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade-SUCON/SEF/SEEC e, para o Conselho Fiscal da Companhia; da folha de pagamento de pró-labore dos membros dos órgãos estatutários; de guias para recolhimento de tributos federais e distritais retidos e de contribuições previdenciárias. No final do exercício são elaboradas as demonstrações contábeis as quais são encaminhadas para a empresa de auditoria independente para a elaboração das demonstrações contábeis do exercício. Todos os pagamentos mensais são realizados até o dia 10 de cada mês, mas somente após recebidos e conferidos os relatórios e outros documentos que são de obrigação mensal da contratada, conforme constam do processo em referência. Não foram encontradas falhas durante os períodos auditados que ensejassem prejuízos à empresa ou ao erário.

Ademais:

Os serviços prestados no âmbito do contrato auditado são inerentes a execução de publicação de matérias no Jornal de Brasília por força de determinação legal.

A prestação do serviço é de entrega imediata e integral, não existindo obrigações futuras a serem cumpridas. Portanto não possui contrato, conforme já explicitado anterior, existindo somente apresentação de orçamento, o qual sempre é alcançado por negociação para redução do preço proposto pelo prestador de serviços. O serviço somente é autorizado após a conferência do croqui apresentado com o conteúdo que será levado à publicação. O pagamento correspondente ao serviço prestado, por sua vez, é feito via boleto bancário, mas somente após a entrega total do serviço, qual seja, com a publicação da matéria autorizada e sua conferência, e a emissão da correspondente Nota Fiscal.

A equipe de auditoria mantém o ponto em questão, tendo em vista que as respostas enviadas pela Unidade não tiveram o condão de sanar a ausência mencionada dos documentos. Optou-se, assim, pela manutenção para análise em trabalhos futuros.

Causa

Em 2018 e 2019:

Falha dos executores na fiscalização dos contratos e do setor de liquidação de despesas no cumprimento da legislação vigente.

Consequência

- a) Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos;
- b) Liquidação e pagamento de despesas sem observar a existência de documento exigido para tal procedimento;
- c) Possibilidade de pagamento indevido a serviços não prestados conforme contratado.

Recomendação

DF Gestão de Ativos S.A.:

- R.1) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;
- R.2) Definir critérios objetivos de avaliação ou medição da execução do objeto do contrato, bem como da qualidade, devendo constar em relatório de acompanhamento e fiscalização;
- R.3) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando orientar os setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

2.2.ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.1. INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE

Informação

Por meio da Controle Interno - Solicitação de Informação Nº 34/2020 - CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP, foi solicitado à Unidade “Informar todas as TCE instauradas nos exercícios de 2018 e 2019, e qual a situação/andamento”, tendo sido informado, por meio do processo 00480-00001281/2020-04, documento SEI 39346598, o seguinte:

ITEM	PROCESSO	OBJETO	FASE	VALOR (R\$)	Providências
1	00410-00016945/2017-87	(IP) TCR - Devolução de valor de passagem aérea por viagem não autorizada de servidor da extinta SEAE (Sec. de Assuntos Estratégicos) para Cannes /França, afim de participar do evento MIPIM no período de 07 a 16 de março de 2014. Proc. físico relacionado 421.000.0191/2014.	ENCERRADO	9.068,95	Feita a recomposição integral do dano ao erário
2	00410-00012273/2018-11	(IP) Desaparecimento de peças da camionete placa JYL-6897, de propriedade da SEPLAG e a serviço da AMGVG (Assessoria Militar do Vice-Governador), enquanto estava para conserto por causa de um acidente em que terceiro foi responsabilizado conforme autos do processo 410.001.367/2014.	ENCERRADO	4.214,72	IP concluído pela não identificação de responsável

		Apesar de existir um dano, não foi possível a identificação do autor pela apuração realizada.			
3	00410-00006435/2018-82	(IP) Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal resultante da avaria encontrada no veículo oficial modelo Jumper, marca Citroen, placa JKK7558/DF, constatada em dezembro de 2013. Não foi possível a identificação do autor pela procedimento realizado	ENCERRADO	1.413,62	IP concluído pela não identificação de responsável
4	00410-00014823/2018-37	(IP) TCR - Bens não localizados no inventário físico patrimonial referente ao exercício de 2017 na SEPLAG	ENCERRADO	15.010,78	IP feito TCR - em fase de acompanhamento do ressarcimento parcelado
5	00410-00012249/2018-82	(IP) Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal decorrente do pagamento de juros e multa inerentes ao atraso no recolhimento do INSS referentes as notas fiscais, respectivamente, nº 1.084 - repactuação de preços do Contrato nº 26/2013, e, nº 1.086 - repactuação de preços do Contrato nº 025/2013, ambos instrumentos firmados com a empresa Real JG Serviços Gerais Ltda.	ENCERRADO	8.063,22	TCE IP concluído pela não identificação de responsável
6	0040-001062/2007	(TCE) RS - Prejuízo decorrente da prescrição do crédito tributário apurado conforme o Auto de Infração nº 18.990/2006, lavrado em 01/12/2006, por meio do qual a Secretaria de Fazenda autuou a empresa Rosa dos Ventos Gêneros Alimentícios Ltda., pelo não recolhimento aos cofres do Tesouro o ICMS referente à Omissão de Receitas apuradas entre as notas fiscais de venda ao consumidor, as notas fiscais de entrada e a GIM.	ENCERRADO	12.542,29	TCE concluída pela Absorção do prejuízo
7	0040-002314/2009	(TCE) RS - Prejuízo decorrente da prescrição do crédito tributário apurado conforme o Auto de Infração e Apreensão nº 2815/2009 – GEAUT, que autuou a empresa Marmoraria Modelo Ltda. por omissão de receita tributável e não entrega de nota fiscal ao cliente.	ENCERRADO	7.118,97	TCE concluída pela Absorção do prejuízo
8	0040-002746/2010	(TCE) RO - Apuração de responsabilidade pela utilização em duplicidade de períodos de Licença Prêmio. Inicialmente a apuração foi iniciada como Rito Sumário, depois houve adequação do procedimento devido ao valor da apuração.	INSTRUÇÃO	130.223,33	TCE em apuração
9	00410-00009862/2018-12	(TCE) RO - Apuração de irregularidades na aplicação dos recursos do convênio nº 03/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.	ENCERRADO	377.781,45	TCE sugere imputação de responsabilidade
10	0414-000638/2015	(TCE) RS - Apuração de responsabilidade pelo acidente do veículo FORD-Ranger de placas JHO 9681/DF, conforme relatado pelo Boletim de Ocorrência nº 875/2015-0, de 05/03/2015.	ENCERRADO	9.919,91	TCE concluída pela imputação de responsabilidade
		(TCE) RO - Apuração de falhas nos controles dos vínculos empregatícios e da frequência mensal dos			

11	00480-00006017/2018-34	juvens contratados por intermédio dos contratos nº 11 e 12/2014 celebrados, respectivamente, com as instituições sem fins lucrativos Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (Renapsi) e Obras Sociais do Centro Espírita Jerônimo Candinho	ENCERRADO	0,00	TCE sugere ausência de prejuízo
12	00410-00012251/2018-51	(TCE) RO - Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal em decorrência da não aplicação de penalidade à empresa Capital Serviços Gerais Ltda., por irregularidades trabalhistas constatadas na execução do Contrato nº 14/2008 - SEPLAG, de prestação de serviços de limpeza e conservação.	ENCERRADO	1.097.207,56	TCE sugere imputação de responsabilidade
13	00410-00012158/2018-47	(IP) Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal relativos ao pagamento de juros e multa inerentes ao atraso no recolhimento do INSS referentes a nota fiscal nº 540 - Contrato nº 05/2015, instrumento firmado com a empresa LN Distribuidora e Comércio Ltda.	ENCERRADO	0,00	IP concluído pela falta de pressuposto para instauração de TCE
14	00410-00012244/2018-50	(IP) Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal relativos ao pagamento de juros e multa inerentes ao atraso no recolhimento do INSS referentes a nota fiscal nº 538 - Contrato nº 04/2015, instrumento firmado com a empresa LN Distribuidora e Comércio Ltda	ENCERRADO	12.067,25	IP concluído pela falta de pressuposto para instauração de TCE
15	00410-00017343/2017-47	(IP) Apuração de suposta irregularidade na contratação de empresa especializada para reforma do Bloco "B" da Escola de Governo do Distrito Federal, Contrato nº. 07/2014-SEAP.	ENCERRADO	0,00	IP concluído pela falta de pressuposto para instauração de TCE
16	0410-004045/2016	(IP) Apuração de prejuízo decorrente de acidente com o veículo oficial Fiat Palio Weekend, Placa JHO- 9751, de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.	ENCERRADO	8.466,64	IP firmado TCR - feito ressarcimento integral do dano ao Erário
17	0410-000152/2015	(TCE) RS - Apuração de responsabilidade civil por possível prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal em virtude da não localização de bens públicos patrimoniais, de propriedade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e que se encontravam sob a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, apontados no Inventário Patrimonial do ano de 2014.	ENCERRADO	7.948,90	TCE firmado TCR - feito o ressarcimento integral do dano ao Erário
18	00040-00012170/2019-14	(IP) Apuração de responsabilidade civil pelo dano causado ao Erário do Distrito Federal no valor de R\$ 2.517,10 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos), decorrente do desaparecimento do Computador LENOVO, Thinkcentre M900 Windows 1, tombamento nº 00001.351.988.	ENCERRADO	2.517,10	IP firmado TCR - acompanhando ressarcimento parcelado ao Erário
		(IP) Apuração de suposto prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal em virtude de supostas irregularidades apontadas nos itens 3.1 e 5.1 do			

19	0480-000699 /2015	Relatório de Auditoria nº 32/2015-DIRAG II /CONAG/SUBCI/CGDF, o qual examinou as demonstrações contábeis e anexos que compõem a prestação de contas anual da Unidade, em Liquidação, Florestamento e Reflorestamento S/A - PROFLORA, referente ao exercício de 2011.	ENCERRADO	0,00	IP concluído pela falta de pressuposto para instauração de TCE
20	00480-00006244 /2018-60	(IP) Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal decorrente de falha grave apontada no Relatório de Auditoria n.º 69/2017- DIGOV/COIPG/COGEI /SUBCI/CG DF 14259723 (Proc. 040.001.246/2015 e 00410- 00013669/2018-86), que trata da Tomada de Contas Anual de 2014 da antiga SEPLAG/DF.	ENCERRADO	0,00	IP concluída pela instauração de TCE: TCE instaurada no processo 00040-00029693/2019-91, em apuração
21	00410-00011966 /2018-97	(TCE) RS - Apuração de impropriedades nos Processos de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e nas Inscrições de Restos a Pagar do Exercício de 2014 descritas nos autos de nº 00410-00010075/2017- 32	ENCERRADO	0,00	TCE concluída por ausência de prejuízo
22	00040-00014561 /2019-65	(TCE) RS - Apuração de responsabilidade civil por possível prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal em virtude da não localização de 9 (nove) bens pertencentes à extinta Diretoria de Arquitetura e Manutenção Predial da COGERPO/SEFP.	ENCERRADO	4.092,22	TCE firmado TCR - feito o ressarcimento integral do dano ao Erário
23	00040-00020214 /2019-71	(TCE) RS - Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal decorrente do cancelamento de Certidões de Dívida Ativa com base no Decreto nº 24.054/2003, o qual não previa o cancelamento de débitos com pedido de parcelamento.	ENCERRADO	12.975,41	TCE firmado TCR - em acompanhamento do ressarcimento parcelado do dano ao Erário
24	0410-000776 /2014	(IP) Apuração de suposto prejuízo ocasionado ao Erário em virtude da concessão de diárias para integrantes da extinta empresa BRASILIATUR, para o desenvolvimento do produto turístico denominado "Caminhos Coloniais do Brasil Central", realizado entre os dias 05 e 07 de outubro de 2007.	ENCERRADO	9.731,04	TCE feita pela CGDF e encaminhada para a PGDF. Retornou ao setor para análise de recurso apresentado por responsabilizados. Recursos analisados e emitida Decisão
25	00040-00012060 /2019-44	(IP) Apuração de responsabilidade civil pelo possível dano causado ao Erário do Distrito Federal decorrente de supostas irregularidades referentes a pagamento indevido de contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de indenização a título de aviso prévio, oriundas do Contrato nº 11/2013, apontadas no Relatório Final de Auditoria no Processo TCDF nº 14501/2018.	ENCERRADO	22.379,29	IP concluída pela instauração de TCE: TCE instaurada no processo 00040-00035812/2019-45, em apuração
26		(TCE) RS - Apuração de responsabilidade civil de possível prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal referente a possível prejuízo em virtude do	INSTRUÇÃO	1.400,00	TCE em apuração

	00040-00031140/2019-07	desaparecimento de bem patrimonial pertencente a antiga SEPLAG/DF, fatos constantes no Processo SEI nº 0410- 002433/2016			
27	00040-00029693/2019-91	(TCE) RO - Falha grave apontada no Relatório de Auditoria n.º 69/2017- DIGOV/COIPG/COGEI /SUBCI/CG DF, que trata da Tomada de Contas Anual de 2014 da antiga SEPLAG/DF, relacionado à divisão do objeto em lotes, acarretando possível perda de economia de escala no Contrato nº 25/2014 - SEPLAG, que teve como objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores por diversos órgãos do GDF	INSTRUÇÃO	0,00	TCE em apuração
28	00040-00035577/2019-10	(TCE) RO - Apuração de prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal decorrente de irregularidades apontadas no Contrato nº 02/2016 SEPLAG, tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156.	INSTRUÇÃO	484.280,76	TCE em apuração
29	00040-00035812/2019-45	(TCE) RS - Apuração de prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal decorrente de irregularidades apontadas no Relatório Final de Auditoria de Regularidade - TCDF nº 14501/2018-e, referentes ao pagamento indevido de contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de indenização a título de aviso prévio, oriundas do Contrato nº 11/2013 - SEPLAG/DF, tendo como objeto a prestação de serviços relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156.	INSTRUÇÃO	22.379,29	TCE em apuração

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1	Média

Brasília, 03/11/2021.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 24 /11/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **32D2B57E.F1347F6F.3B9477D2.AEA3940D**
